

ENCONTRO DE CONTAS Nº 313/2022 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 266/2019.

TERMO DE PACTUAÇÃO - ENCONTRO DE CONTAS FINAL AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 266/2019 E ADITAMENTOS POSTERIORES - PROCESSO Nº 2019002366, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO 2021000735.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/Cl nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO nº 16.716 e Sr. Juscimar Pinto Ribeiro – OAB/GO nº 14.232, todos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de PRIMEIRA PACTUANTE.

TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF de nº 18.290.220/0001-62, com sede na Avenida Vasco dos Reis, nº. 754, Quadra 60, Lote 25, Jardim Vila Boa, Goiânia - GO, CEP: 74.360-460, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Toledo Barcelos, portador do RG nº. 4310689, de agora em diante denominada de SEGUNDA PACTUANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO



- 1. Considerando que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH, em data de 23/09/2019, firmou com a empresa TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI, o Contrato de nº 266/2019 Processo nº 2019002366, cujo objeto trata da "contratação de empresa para a execução das obras de reforma, adequação e modernização do imóvel localizado na Rua Luiz de Bastos, esquina com a Rua Augusta Bastos, nº 395, Centro, Rio Verde GO, onde encontra-se instalada o Hemocentro Regional de Rio Verde GO";
- Considerando que o referido Contrato tem vigência até a data de 09/08/2022, conforme se verifica através Termo Aditivo nº 260;
- Considerando as tratativas estabelecidas e do consenso entre as partes em promoverem o encontro final de contas, conforme entendimento havido em quatro reuniões sendo duas presenciais e duas por meio da plataforma ZOOM em 21/07/2022 e 25/07/2022 e 01/08/2022, respectivamente;
- 4. Considerando que houveram atrasos no andamento da obra motivados por situações inusitadas que não haviam como ser previstas inicialmente, tais como, a incompatibilidade da construção da edificação atual com o projeto então existente, interferindo diretamente no prospecto do projeto arquitetônico proposto no objeto contratual, sendo necessários recálculos com revisão dos projetos estruturais e de fundação;
- 5. Considerando que no decorrer da reforma da edificação foi necessário implementar serviços que anteriormente não se encontravam no bojo do objeto contratual, tendo em vista as revisões, adequações e alterações dos projetos frente aos imprevistos identificados na obra;
- 6. Considerando que mesmo diante das imprevisões havidas no decorrer da obra, buscou-se empreender esforços no sentido de não haver a paralização dos trabalhos do Hemocentro de Rio Verde/GO, visando não causar prejuízos no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS;



 Considerando que diante da entrega definitiva da obra fez-se necessário realizar o encontro/prestação de contas final, nos termos, cláusulas e condições adiante circunstanciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

 Contrato de obra é um ajuste levado a efeito entre a Administração Pública com um particular, que tem por objeto a construção, a reforma ou a ampliação de obra pública.

 Consoante a definição do inciso I do artigo 6° da Lei Federal nº 8.666/93, obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

3. "Extinção do contrato é a cessação do vínculo obrigacional entre as partes, pela conclusão de seu objeto ou pelo término do prazo ou, ainda, pelo rompimento através da rescisão ou anulação (Hely Lopes Meirelles – Licitação e Contrato Administrativo, SP, 77, ERT, p.254)."

4. No caso presente, fazer-se-a a extinção do contrato por finalização do seu objeto e seu prazo, com a pactuação pelas partes contratantes das obrigações recíprocas devidamente cumpridas, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PASSIVO CONTRATUAL

 Diante do "Relatório de Encontro de Contas" constante do Anexo 1 deste instrumento, verifica-se que a SEGUNDA PACTUANTE possui o valor de R\$ 311.704,62 (Trezentos e onze mil, setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), a receber da PRIMEIRA PACTUANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PACTUANTE

IDTECH

WINDO G GEFFENNING HOLGOGY RINGED

idtech.org.br

1. Deverá a SEGUNDA PACTUANTE, para o recebimento do saldo descrito no Item 04

da Cláusula Quarta, apresentar à PRIMEIRA PACTUANTE:

A. Data Book;

B. Termo de Recebimento.

2. A SEGUNDA PACTUANTE fica obrigada a corrigir todos os vícios que forem

detectados na obra e que deverão ser cobertos pela garantia contratual e as

previstas em lei que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PACTUANTE

1. A PRIMEIRA PACTUANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a SEGUNDA

PACTUANTE cumprir as obrigações declinadas na Cláusula Quinta, efetuará o

pagamento do saldo residual declinado no Item 04 da Cláusula Quarta deste

instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2. Por estes termos, obrigam-se as partes ao fiel cumprimento das disposições

contratuais ora estabelecidas, zelando por prazo indeterminado, pelo bom nome

dos signatários e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de

responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.

3. Mediante os acertos finais acima mencionados, as partes, por este ato, outorgam a

quitação plena, geral e irrevogável pela prestação dos serviços declinados no

Contrato de nº 266/2019 – Processo nº 2019002366 e seus aditivos, bem como

pela relação jurídica havida entre ambas, para nada mais reclamar, a que título for,

mormente quanto ao percebimento de eventuais outras multas contratuais e/ou

valores vincendos ou vencidos, acrescidos ou não de juros e correções.

4. O presente instrumento passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 19 de agosto de 2022.

Marcelo de Oliveira Matias Assessoria Jurídica – IDTECH

Juscimar Pinto Ribeiro Assessoria Jurídica – IDTECH

José Cláudio Romero Superintendência - IDTECH



TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI Ricardo de Toledo Barcelos

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres CPF/MF: 014.734.276-73



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Certificado de assinaturas gerado em SEX, 19 de AGO de 2022, 16:28:42

ENCONTRO DE CONTAS - TOLEDO

Código do documento 9964aa0cfb00e5417596abc6d1d81d80



Assinaturas

JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br CSC - SUPER

SEX, 19 de AGO de 2022 às 16:28 Código verificador: e6cfec3ff290cdc825bd31467386954e

BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br CSC - GECOL

SEX, 19 de AGO de 2022 às 12:23Código verificador: b59a350c165cc7de9dcaaf07a0b37f3f

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br CSC - ASJUR

SEX, 19 de AGO de 2022 às 13:20 Código verificador: f25220ad61fe82d513d3d730059dfa7b

HENRIQUE ARAUJO TORRES henrique.torres@idtech.org.br CSC - COSUPRI

SEX, 19 de AGO de 2022 às 15:17Código verificador: 46eb298d64762de7cb2025c4cfb0fb1e

JUSCIMAR PINTO RIBEIRO juscimar.ribeiro@idtech.org.br CSC - ASJUR

SEX, 19 de AGO de 2022 às 15:59 Código verificador: 1fe714084ab2918fc18b1203bdc726f0